

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 044

02/06/2017

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2017
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2017
- DISPENSA POR JUSTA CAUSA - ABANDONO DO EMPREGO - INEFICÁCIA DO ANÚNCIO EM JORNAL



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2017

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JUN/17	0,00000000	0,00	00
MAI/17	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
ABR/17	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
MAR/17	0,00000000	1,93	0,33/dia (***)
FEV/17	0,00000000	2,72	20
JAN/17	0,00000000	3,77	20
DEZ/16	0,00000000	4,64	20
NOV/16	0,00000000	5,73	20
OUT/16	0,00000000	6,85	20
SET/16	0,00000000	7,89	20
AGO/16	0,00000000	8,94	20
JUL/16	0,00000000	10,05	20
JUN/16	0,00000000	11,27	20
MAI/16	0,00000000	12,38	20
ABR/16	0,00000000	13,54	20
MAR/16	0,00000000	14,65	20

FEV/16	0,00000000	15,71	20
JAN/16	0,00000000	16,87	20
DEZ/15	0,00000000	17,87	20
NOV/15	0,00000000	18,93	20
OUT/15	0,00000000	20,09	20
SET/15	0,00000000	21,15	20
AGO/15	0,00000000	22,26	20
JUL/15	0,00000000	23,37	20
JUN/15	0,00000000	24,48	20
MAI/15	0,00000000	25,66	20
ABR/15	0,00000000	26,73	20
MAR/15	0,00000000	27,72	20
FEV/15	0,00000000	28,67	20
JAN/15	0,00000000	29,71	20
DEZ/14	0,00000000	30,53	20
NOV/14	0,00000000	31,47	20
OUT/14	0,00000000	32,43	20
SET/14	0,00000000	33,27	20
AGO/14	0,00000000	34,22	20
JUL/14	0,00000000	35,13	20
JUN/14	0,00000000	36,00	20
MAI/14	0,00000000	36,95	20
ABR/14	0,00000000	37,77	20
MAR/14	0,00000000	38,64	20
FEV/14	0,00000000	39,46	20
JAN/14	0,00000000	40,23	20
DEZ/13	0,00000000	41,02	20
NOV/13	0,00000000	41,87	20
OUT/13	0,00000000	42,66	20
SET/13	0,00000000	43,38	20
AGO/13	0,00000000	44,19	20
JUL/13	0,00000000	44,90	20
JUN/13	0,00000000	45,61	20
MAI/13	0,00000000	46,33	20
ABR/13	0,00000000	46,94	20
MAR/13	0,00000000	47,54	20
FEV/13	0,00000000	48,15	20
JAN/13	0,00000000	48,70	20
DEZ/12	0,00000000	49,19	20
NOV/12	0,00000000	49,79	20
OUT/12	0,00000000	50,34	20
SET/12	0,00000000	50,89	20
AGO/12	0,00000000	51,50	20
JUL/12	0,00000000	52,04	20
JUN/12	0,00000000	52,73	20
MAI/12	0,00000000	53,41	20
ABR/12	0,00000000	54,05	20
MAR/12	0,00000000	54,79	20
FEV/12	0,00000000	55,50	20
JAN/12	0,00000000	56,32	20
DEZ/11	0,00000000	57,07	20
NOV/11	0,00000000	57,96	20
OUT/11	0,00000000	58,87	20
SET/11	0,00000000	59,73	20
AGO/11	0,00000000	60,61	20
JUL/11	0,00000000	61,55	20
JUN/11	0,00000000	62,62	20
MAI/11	0,00000000	63,59	20
ABR/11	0,00000000	64,55	20
MAR/11	0,00000000	65,54	20
FEV/11	0,00000000	66,38	20
JAN/11	0,00000000	67,30	20
DEZ/10	0,00000000	68,14	20
NOV/10	0,00000000	69,00	20
OUT/10	0,00000000	69,93	20
SET/10	0,00000000	70,74	20
AGO/10	0,00000000	71,55	20
JUL/10	0,00000000	72,40	20
JUN/10	0,00000000	73,29	20

MAI/10	0,00000000	74,15	20
ABR/10	0,00000000	74,94	20
MAR/10	0,00000000	75,69	20
FEV/10	0,00000000	76,36	20
JAN/10	0,00000000	77,12	20
DEZ/09	0,00000000	77,71	20
NOV/09	0,00000000	78,37	20
OUT/09	0,00000000	79,10	20
SET/09	0,00000000	79,76	20
AGO/09	0,00000000	80,45	20
JUL/09	0,00000000	81,14	20
JUN/09	0,00000000	81,83	20
MAI/09	0,00000000	82,62	20
ABR/09	0,00000000	83,38	20
MAR/09	0,00000000	84,15	20
FEV/09	0,00000000	84,99	20
JAN/09	0,00000000	85,96	20
DEZ/08	0,00000000	86,82	20
NOV/08	0,00000000	88,87	10
OUT/08	0,00000000	89,99	10
SET/08	0,00000000	91,01	10
AGO/08	0,00000000	92,19	10
JUL/08	0,00000000	93,29	10
JUN/08	0,00000000	94,31	10
MAI/08	0,00000000	95,38	10
ABR/08	0,00000000	96,34	10
MAR/08	0,00000000	97,22	10
FEV/08	0,00000000	98,12	10
JAN/08	0,00000000	98,96	10
DEZ/07	0,00000000	99,76	10
NOV/07	0,00000000	100,69	10
OUT/07	0,00000000	101,53	10
SET/07	0,00000000	102,37	10
AGO/07	0,00000000	103,30	10
JUL/07	0,00000000	104,30	10
JUN/07	0,00000000	105,30	10
MAI/07	0,00000000	106,30	10
ABR/07	0,00000000	107,30	10
MAR/07	0,00000000	108,33	10
FEV/07	0,00000000	109,33	10
JAN/07	0,00000000	110,38	10
DEZ/06	0,00000000	111,38	10
NOV/06	0,00000000	112,46	10
OUT/06	0,00000000	113,46	10
SET/06	0,00000000	114,48	10
AGO/06	0,00000000	115,57	10
JUL/06	0,00000000	116,63	10
JUN/06	0,00000000	117,89	10
MAI/06	0,00000000	119,06	10
ABR/06	0,00000000	120,24	10
MAR/06	0,00000000	121,52	10
FEV/06	0,00000000	122,60	10
JAN/06	0,00000000	124,02	10
DEZ/05	0,00000000	125,17	10
NOV/05	0,00000000	126,60	10
OUT/05	0,00000000	128,07	10
SET/05	0,00000000	129,45	10
AGO/05	0,00000000	130,86	10
JUL/05	0,00000000	132,36	10
JUN/05	0,00000000	134,02	10
MAI/05	0,00000000	135,53	10
ABR/05	0,00000000	137,12	10
MAR/05	0,00000000	138,62	10
FEV/05	0,00000000	140,03	10
JAN/05	0,00000000	141,56	10
DEZ/04	0,00000000	142,78	10
NOV/04	0,00000000	144,16	10
OUT/04	0,00000000	145,64	10
SET/04	0,00000000	146,89	10

AGO/04	0,00000000	148,10	10
JUL/04	0,00000000	149,35	10
JUN/04	0,00000000	150,64	10
MAI/04	0,00000000	151,93	10
ABR/04	0,00000000	153,16	10
MAR/04	0,00000000	154,39	10
FEV/04	0,00000000	155,57	10
JAN/04	0,00000000	156,95	10
DEZ/03	0,00000000	158,03	10
NOV/03	0,00000000	159,30	10
OUT/03	0,00000000	160,67	10
SET/03	0,00000000	162,01	10
AGO/03	0,00000000	163,65	10
JUL/03	0,00000000	165,33	10
JUN/03	0,00000000	167,10	10
MAI/03	0,00000000	169,18	10
ABR/03	0,00000000	171,04	10
MAR/03	0,00000000	173,01	10
FEV/03	0,00000000	174,88	10
JAN/03	0,00000000	176,66	10
DEZ/02	0,00000000	178,49	10
NOV/02	0,00000000	180,46	10
OUT/02	0,00000000	182,20	10
SET/02	0,00000000	183,74	10
AGO/02	0,00000000	185,39	10
JUL/02	0,00000000	186,77	10
JUN/02	0,00000000	188,21	10
MAI/02	0,00000000	189,75	10
ABR/02	0,00000000	191,08	10
MAR/02	0,00000000	192,49	10
FEV/02	0,00000000	193,97	10
JAN/02	0,00000000	195,34	10
DEZ/01	0,00000000	196,59	10
NOV/01	0,00000000	198,12	10
OUT/01	0,00000000	199,51	10
SET/01	0,00000000	200,90	10
AGO/01	0,00000000	202,43	10
JUL/01	0,00000000	203,75	10
JUN/01	0,00000000	205,35	10
MAI/01	0,00000000	206,85	10
ABR/01	0,00000000	208,12	10
MAR/01	0,00000000	209,46	10
FEV/01	0,00000000	210,65	10
JAN/01	0,00000000	211,91	10
DEZ/00	0,00000000	212,93	10
NOV/00	0,00000000	214,20	10
OUT/00	0,00000000	215,40	10
SET/00	0,00000000	216,62	10
AGO/00	0,00000000	217,91	10
JUL/00	0,00000000	219,13	10
JUN/00	0,00000000	220,54	10
MAI/00	0,00000000	221,85	10
ABR/00	0,00000000	223,24	10
MAR/00	0,00000000	224,73	10
FEV/00	0,00000000	226,03	10
JAN/00	0,00000000	227,48	10
DEZ/99	0,00000000	228,93	10
NOV/99	0,00000000	230,39	10
OUT/99	0,00000000	231,99	10
SET/99	0,00000000	233,38	10
AGO/99	0,00000000	234,76	10
JUL/99	0,00000000	236,25	10
JUN/99	0,00000000	237,82	10
MAI/99	0,00000000	239,48	10
ABR/99	0,00000000	241,15	10
MAR/99	0,00000000	243,17	10
FEV/99	0,00000000	245,52	10
JAN/99	0,00000000	248,85	10
DEZ/98	0,00000000	251,23	10

NOV/98	0,00000000	253,41	10
OUT/98	0,00000000	255,81	10
SET/98	0,00000000	258,44	10
AGO/98	0,00000000	261,38	10
JUL/98	0,00000000	263,87	10
JUN/98	0,00000000	265,35	10
MAI/98	0,00000000	267,05	10
ABR/98	0,00000000	268,65	10
MAR/98	0,00000000	270,28	10
FEV/98	0,00000000	271,99	10
JAN/98	0,00000000	274,19	10
DEZ/97	0,00000000	276,32	10
NOV/97	0,00000000	278,99	10
OUT/97	0,00000000	281,96	10
SET/97	0,00000000	285,00	10
AGO/97	0,00000000	286,67	10
JUL/97	0,00000000	288,26	10
JUN/97	0,00000000	289,85	10
MAI/97	0,00000000	291,45	10
ABR/97	0,00000000	293,06	10
MAR/97	0,00000000	294,64	10
FEV/97	0,00000000	296,30	10
JAN/97	0,00000000	297,94	10
DEZ/96	0,00000000	299,61	10
NOV/96	0,00000000	301,34	10
OUT/96	0,00000000	303,14	10
SET/96	0,00000000	304,94	10
AGO/96	0,00000000	306,80	10
JUL/96	0,00000000	308,70	10
JUN/96	0,00000000	310,67	10
MAI/96	0,00000000	312,60	10
ABR/96	0,00000000	314,58	10
MAR/96	0,00000000	316,59	10
FEV/96	0,00000000	318,66	10
JAN/96	0,00000000	320,88	10
DEZ/95	0,00000000	323,23	10
NOV/95	0,00000000	325,81	10
OUT/95	0,00000000	328,59	10
SET/95	0,00000000	331,47	10
AGO/95	0,00000000	334,56	10
JUL/95	0,00000000	337,88	10
JUN/95	0,00000000	341,72	10
MAI/95	0,00000000	345,74	10
ABR/95	0,00000000	349,78	10
MAR/95	0,00000000	354,03	10
FEV/95	0,00000000	358,29	10
JAN/95	0,00000000	360,89	10
DEZ/94	1,47775972	324,34	10
NOV/94	1,51103052	325,34	10
OUT/94	1,55569384	326,34	10
SET/94	1,58528852	327,34	10
AGO/94	1,61108426	328,34	10
JUL/94	1,69176112	329,34	10
JUN/94	0,00064727	330,34	10
MAI/94	0,00093628	331,34	10
ABR/94	0,00135020	332,34	10
MAR/94	0,00190716	333,34	10
FEV/94	0,00273928	334,34	10
JAN/94	0,00382673	335,34	10
DEZ/93	0,00532566	336,34	10
NOV/93	0,00727961	337,34	10
OUT/93	0,00974754	338,34	10
SET/93	0,01317523	339,34	10
AGO/93	0,01770538	340,34	10
JUL/93	0,00002337	341,34	10
JUN/93	0,00003053	342,34	10
MAI/93	0,00003980	343,34	10
ABR/93	0,00005126	344,34	10
MAR/93	0,00006528	345,34	10

FEV/93	0,00008223	346,34	10
JAN/93	0,00010420	347,34	10
DEZ/92	0,00013491	348,34	10
NOV/92	0,00016660	349,34	10
OUT/92	0,00020608	350,34	10
SET/92	0,00025859	351,34	10
AGO/92	0,00031892	352,34	10
JUL/92	0,00039271	353,34	10
JUN/92	0,00047522	354,34	10
MAI/92	0,00058581	355,34	10
ABR/92	0,00072318	356,34	10
MAR/92	0,00086658	357,34	10
FEV/92	0,00105748	358,34	10
JAN/92	0,00133349	359,34	10
DEZ/91	0,00167487	360,34	10
NOV/91	0,00167487	381,53	40
OUT/91	0,00167487	420,48	40
SET/91	0,00167487	455,69	40
AGO/91	0,00167487	487,06	40
JUL/91	0,00167487	515,42	10
JUN/91	0,00167487	542,34	10
MAI/91	0,00167487	569,76	10
ABR/91	0,00167487	598,18	10
MAR/91	0,00167487	627,70	10
FEV/91	0,00167487	657,73	10
JAN/91	0,00167487	689,90	10
DEZ/90	0,00201337	695,86	10
NOV/90	0,00240361	696,86	10
OUT/90	0,00280374	697,86	10
SET/90	0,00318812	698,86	10
AGO/90	0,00359780	699,86	10
JUL/90	0,00397833	700,86	10
JUN/90	0,00440760	701,86	10
MAI/90	0,00483117	702,86	10
ABR/90	0,00509111	703,86	10
MAR/90	0,00509111	704,86	10
FEV/90	0,00635213	705,86	10
JAN/90	0,01084363	706,86	10
DEZ/89	0,01797005	707,86	10
NOV/89	0,02726627	708,86	10
OUT/89	0,03951094	709,86	10
SET/89	0,05466369	710,86	10
AGO/89	0,07877165	711,86	50
JUL/89	0,10187871	712,86	50
JUN/89	0,13118799	713,86	50
MAI/89	0,16376126	714,86	50
ABR/89	0,18004271	715,86	50
MAR/89	0,19318896	716,86	50
FEV/89	0,20498241	717,86	50
JAN/89	0,21232724	718,86	50
DEZ/88	0,00021233	719,86	50
NOV/88	0,00021233	720,86	50
OUT/88	0,00027359	721,86	50
SET/88	0,00034723	722,86	50
AGO/88	0,00044182	723,86	50
JUL/88	0,00054787	724,86	50
JUN/88	0,00066103	725,86	50
MAI/88	0,00081990	726,86	50
ABR/88	0,00098002	727,86	50
MAR/88	0,00115424	728,86	50
FEV/88	0,00137677	729,86	50
JAN/88	0,00159719	730,86	50
DEZ/87	0,00188403	731,86	50
NOV/87	0,00219509	732,86	50
OUT/87	0,00250546	733,86	50
SET/87	0,00282715	734,86	50
AGO/87	0,00308669	735,86	50
JUL/87	0,00326203	736,86	50
JUN/87	0,00346950	737,86	50

MAI/87	0,00357530	738,86	50
ABR/87	0,00421959	739,86	50
MAR/87	0,00520873	740,86	50
FEV/87	0,00630045	741,86	50
JAN/87	0,00721490	742,86	50
DEZ/86	0,00863059	743,86	50
NOV/86	0,01008153	744,86	50
OUT/86	0,01081460	745,86	50
SET/86	0,01117046	746,86	50
AGO/86	0,01138196	747,86	50
JUL/86	0,01157811	748,86	50
JUN/86	0,01177263	749,86	50
MAI/86	0,01191284	750,86	50
ABR/86	0,01206421	751,86	50
MAR/86	0,01223316	752,86	50
FEV/86	0,00001233	753,86	50

SELIC 05/2017 = 0,93%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63

12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)



## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 698,86%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 698,86% = R\$ 9.483,46

#### Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 9.483,46 + 135,70 = R\$ 10.976,15**

### B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 332,34%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 332,34% = R\$ 25.286,29

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 25.286,29 + 760,86 = R\$ 33.655,71**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 328,34%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 328,34% = R\$ 5.066,02

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 5.066,02 + 154,29 = R\$ 6.763,23.**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2017**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
junho/17	-	0,00	0,33/dia*

maio/17	-	1,00	0,33/dia*
abril/17	-	1,93	0,33/dia*
março/17	-	2,72	0,33/dia*
fevereiro/17	-	3,77	20
janeiro/17	-	4,64	20
dezembro/16	-	5,73	20
novembro/16	-	6,85	20
outubro/16	-	7,89	20
setembro/16	-	8,94	20
agosto/16	-	10,05	20
julho/16	-	11,27	20
junho/16	-	12,38	20
maio/16	-	13,54	20
abril/16	-	14,65	20
março/16	-	15,71	20
fevereiro/16	-	16,87	20
janeiro/16	-	17,87	20
dezembro/15	-	18,93	20
novembro/15	-	20,09	20
outubro/15	-	21,15	20
setembro/15	-	22,26	20
agosto/15	-	23,37	20
julho/15	-	24,48	20
junho/15	-	25,66	20
maio/15	-	26,73	20
abril/15	-	27,72	20
março/15	-	28,67	20
fevereiro/15	-	29,71	20
janeiro/15	-	30,53	20
dezembro/14	-	31,47	20
novembro/14	-	32,43	20
outubro/14	-	33,27	20
setembro/14	-	34,22	20
agosto/14	-	35,13	20
julho/14	-	36,00	20
junho/14	-	36,95	20
maio/14	-	37,77	20
abril/14	-	38,64	20
março/14	-	39,46	20
fevereiro/14	-	40,23	20
janeiro/14	-	41,02	20
dezembro/13	-	41,87	20
novembro/13	-	42,66	20
outubro/13	-	43,38	20
setembro/13	-	44,19	20
agosto/13	-	44,90	20
julho/13	-	45,61	20
junho/13	-	46,33	20
maio/13	-	46,94	20
abril/13	-	47,54	20
março/13	-	48,15	20
fevereiro/13	-	48,70	20
janeiro/13	-	49,19	20
dezembro/12	-	49,79	20
novembro/12	-	50,34	20
outubro/12	-	50,89	20
setembro/12	-	51,50	20
agosto/12	-	52,04	20
julho/12	-	52,73	20
junho/12	-	53,41	20
maio/12	-	54,05	20
abril/12	-	54,79	20
março/12	-	55,50	20
fevereiro/12	-	56,32	20
janeiro/12	-	57,07	20
dezembro/11	-	57,96	20
novembro/11	-	58,87	20
outubro/11	-	59,73	20
setembro/11	-	60,61	20

agosto/11	-	61,55	20
julho/11	-	62,62	20
junho/11	-	63,59	20
maio/11	-	64,55	20
abril/11	-	65,54	20
março/11	-	66,38	20
fevereiro/11	-	67,30	20
janeiro/11	-	68,14	20
dezembro/10	-	69,00	20
novembro/10	-	69,93	20
outubro/10	-	70,74	20
setembro/10	-	71,55	20
agosto/10	-	72,40	20
julho/10	-	73,29	20
junho/10	-	74,15	20
maio/10	-	74,94	20
abril/10	-	75,69	20
março/10	-	76,36	20
fevereiro/10	-	77,12	20
janeiro/10	-	77,71	20
dezembro/09	-	78,37	20
novembro/09	-	79,10	20
outubro/09	-	79,76	20
setembro/09	-	80,45	20
agosto/09	-	81,14	20
julho/09	-	81,83	20
junho/09	-	82,62	20
maio/09	-	83,38	20
abril/09	-	84,15	20
março/09	-	84,99	20
fevereiro/09	-	85,96	20
janeiro/09	-	86,82	20
dezembro/08	-	87,87	20
novembro/08	-	88,99	20
outubro/08	-	90,01	20
setembro/08	-	91,19	20
agosto/08	-	92,29	20
julho/08	-	93,31	20
junho/08	-	94,38	20
maio/08	-	95,34	20
abril/08	-	96,22	20
março/08	-	97,12	20
fevereiro/08	-	97,96	20
janeiro/08	-	98,76	20
dezembro/07	-	99,69	20
novembro/07	-	100,53	20
outubro/07	-	101,37	20
setembro/07	-	102,30	20
agosto/07	-	103,10	20
julho/07	-	104,09	20
junho/07	-	105,06	20
maio/07	-	105,97	20
abril/07	-	107,00	20
março/07	-	107,94	20
fevereiro/07	-	108,99	20
janeiro/07	-	109,86	20
dezembro/06	-	110,94	20
novembro/06	-	111,93	20
outubro/06	-	112,95	20
setembro/06	-	114,04	20
agosto/06	-	115,10	20
julho/06	-	116,36	20
junho/06	-	117,53	20
maio/06	-	118,71	20
abril/06	-	119,99	20
março/06	-	121,07	20
fevereiro/06	-	122,49	20
janeiro/06	-	123,64	20
dezembro/05	-	125,07	20

novembro/05	-	126,54	20
outubro/05	-	127,92	20
setembro/05	-	129,33	20
agosto/05	-	130,83	20
julho/05	-	132,49	20
junho/05	-	134,00	20
maio/05	-	135,59	20
abril/05	-	137,09	20
março/05	-	138,50	20
fevereiro/05	-	140,03	20
janeiro/05	-	141,25	20
dezembro/04	-	142,63	20
novembro/04	-	144,11	20
outubro/04	-	145,36	20
setembro/04	-	146,57	20
agosto/04	-	147,82	20
julho/04	-	149,11	20
junho/04	-	150,40	20
maio/04	-	151,63	20
abril/04	-	152,86	20
março/04	-	154,04	20
fevereiro/04	-	155,42	20
janeiro/04	-	156,50	20
dezembro/03	-	157,77	20
novembro/03	-	159,14	20
outubro/03	-	160,48	20
setembro/03	-	162,12	20
agosto/03	-	163,80	20
julho/03	-	165,57	20
junho/03	-	167,65	20
maio/03	-	169,51	20
abril/03	-	171,48	20
março/03	-	173,35	20
fevereiro/03	-	175,13	20
janeiro/03	-	176,96	20
dezembro/02	-	178,93	20
novembro/02	-	180,67	20
outubro/02	-	182,21	20
setembro/02	-	183,86	20
agosto/02	-	185,24	20
julho/02	-	186,68	20
junho/02	-	188,22	20
maio/02	-	189,55	20
abril/02	-	190,96	20
março/02	-	192,44	20
fevereiro/02	-	193,81	20
janeiro/02	-	195,06	20
dezembro/01	-	196,59	20
novembro/01	-	197,98	20
outubro/01	-	199,37	20
setembro/01	-	200,90	20
agosto/01	-	202,22	20
julho/01	-	203,82	20
junho/01	-	205,32	20
maio/01	-	206,59	20
abril/01	-	207,93	20
março/01	-	209,12	20
fevereiro/01	-	210,38	20
janeiro/01	-	211,40	20
dezembro/00	-	212,67	20
novembro/00	-	213,87	20
outubro/00	-	215,09	20
setembro/00	-	216,38	20
agosto/00	-	217,60	20
julho/00	-	219,01	20
junho/00	-	220,32	20
maio/00	-	221,71	20
abril/00	-	223,20	20
março/00	-	224,50	20

fevereiro/00	-	225,95	20
janeiro/00	-	227,40	20
dezembro/99	-	228,86	20
novembro/99	-	230,46	20
outubro/99	-	231,85	20
setembro/99	-	233,23	20
agosto/99	-	234,72	20
julho/99	-	236,29	20
junho/99	-	237,95	20
maio/99	-	239,62	20
abril/99	-	241,64	20
março/99	-	243,99	20
fevereiro/99	-	247,32	20
janeiro/99	-	249,70	20
dezembro/98	-	251,88	20
novembro/98	-	254,28	20
outubro/98	-	256,91	20
setembro/98	-	259,85	20
agosto/98	-	262,34	20
julho/98	-	263,82	20
junho/98	-	265,52	20
maio/98	-	267,12	20
abril/98	-	268,75	20
março/98	-	270,46	20
fevereiro/98	-	272,66	20
janeiro/98	-	274,79	20
dezembro/97	-	277,46	20
novembro/97	-	280,43	20
outubro/97	-	283,47	20
setembro/97	-	285,14	20
agosto/97	-	286,73	20
julho/97	-	288,32	20
junho/97	-	289,92	20
maio/97	-	291,53	20
abril/97	-	293,11	20
março/97	-	294,77	20
fevereiro/97	-	296,41	20
janeiro/97	-	298,08	20
dezembro/96	-	299,81	20
novembro/96	-	301,61	20
outubro/96	-	303,41	20
setembro/96	-	305,27	20
agosto/96	-	307,17	20
julho/96	-	309,14	20
junho/96	-	311,07	20
maio/96	-	313,05	20
abril/96	-	315,06	20
março/96	-	317,13	20
fevereiro/96	-	319,35	20
janeiro/96	-	321,70	20
dezembro/95	-	324,28	20
novembro/95	-	327,06	20
outubro/95	-	329,94	20
setembro/95	-	333,03	20
agosto/95	-	336,35	20
julho/95	-	340,19	20
junho/95	-	344,21	20
maio/95	-	348,25	20
abril/95	-	352,50	20
março/95	-	356,76	20
fevereiro/95	-	359,36	20
janeiro/95	-	362,99	20

SELIC 05/2017 = 0,93%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

**Exemplo 1:**

IRRF vencido em 09/06/17  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 16/06/17

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 12 a 16/06/17) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 333,03%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

R\$ 1.400,00 x 333,03% = R\$ 4.662,42

**multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.662,42 + 280,00 = **R\$ 6.342,42.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao



		maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## DISPENSA POR JUSTA CAUSA - ABANDONO DO EMPREGO INEFICÁCIA DO ANÚNCIO EM JORNAL

O art. 482 da CLT, I, prevê a dispensa do empregado por justa causa, após o presumido período de 30 dias de ausência no trabalho, sem justificação legal (Súmula nº 32 do TST).

Neste caso, é inútil e sem eficácia, além de ser oneroso para empresa, fazer anúncios em jornais. Aliás que, já é uma prática de muitas empresas desinformadas.

Como primeiro passo, a empresa deverá formalizar uma comunicação ao empregado, vez que o endereço consta no sistema de registro, solicitando o seu comparecimento à empresa, com o objetivo de justificar suas faltas no trabalho. Esta comunicação poderá ser encaminhada pessoalmente, acompanhado de testemunhas, ou através de carta registrada - AR ou ainda através do fonegrama (correios), devidamente com a cópia confirmatória.

### MODELO

(papel timbrado)

(local e data)

Prezado(a) Sr(a).

*Pedimos comparecer no Depto. Pessoal/RH de nossa empresa, no prazo de \_\_\_hs., a partir do recebimento desta, a fim de justificar suas ausências no trabalho desde o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.*

*Outrossim, informamo-lhe que o não comparecimento dentro prazo previsto nesta missiva, o contrato de trabalho será rescindido por justa causa, nos termos do art. 482 da CLT.*

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura).

Sendo frustrada a tentativa de localização do empregado pelo endereço, onde já ficou caracterizada a "localização não sabida", parte-se então para o segundo passo, que será a tentativa de localização utilizando-se veículos de comunicação em massa, de grande circulação, tais como: jornais, revistas, rádio, TV, etc.

### MODELO

*" Encontrando-se em local não sabido, convidamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da CTPS nº \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_, à comparecer no Depto. Pessoal/RH de nossa empresa, no prazo de ... horas, sob pena de ficar automaticamente caracterizado o Abandono de Emprego, disposto no art. 482, I, da CLT. "*

Empresa

(local e data)

## **Danos Morais**

---

A prática do anúncio sem a devida caracterização da "localização não sabida", a empresa poderá responder a processo de indenização por danos morais.

## **Ineficácia do anúncio em jornal**

---

A Justiça do Trabalho, em sua maioria, não tem aceito o anúncio, para a comprovação do abandono, alegando que o empregado, em sua grande maioria e em nossa cultura, não tem o hábito de ler e nem tanto de adquirir o exemplar com seus próprios recursos, de modo habitual.

*"Abandono de emprego. Anúncio publicado em jornal convocando empregado para comparecer ao serviço não produz quaisquer efeitos jurídicos. O empregado não está obrigado a ler jornais, inexistindo qualquer previsão legal para tal procedimento inadequado e até abusivo, podendo caracterizar responsabilidade civil por abalo moral e de crédito." (Acórdão unânime da 2ª Turma do TF da 12ª Região - RO-V 2229/89 - Rei. Juiz C. A. Godoy Ilha - DJ SC 03/08/90)*

*"Abandono de emprego. Publicação. A simples publicação de abandono de emprego em jornal de circulação da região não tem o condão, por si só, de caracterizar o referido abandono." (Acórdão unânime da 1ª Turma do TRT da 9ª Região; RO-5373/89 - Rei. Juiz Silvonei Sérgio Piovesan - DJ PR 30/11/90)*

Enunciado nº 16 do TST